# LEI N.º 734/2013

Publicação em: O Regional
No Dia ..... 26/01/2013
Na Edição n.º: 2139
Página n.º: 20

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de veículo automotor da Municipalidade para o sindicato dos trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa do Oeste, autorizado a firmar Contrato Administrativo de Concessão de Uso de veículo automotor FIAT/UNO placas AEW 3629, Chassi 9BD146000R5289415, combustível à gasolina, ano de fabricação 1994, cor predominante verde, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste, filiado a FETAEP, inscrito no CNPJ nº. 76.211.192/0001-47, com sede na Avenida Goiânia, 515, nesta cidade e comarca.

Parágrafo único. O prazo da concessão do veículo caracterizado neste artigo será até 31/12/2016, renovável por 04(quatro) anos.

**Art. 2º.** Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleo lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização do veículo ocorrerá à conta e responsabilidade do órgão, ou seja, Sindicato.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, entregará ao órgão concessionário, os documentos pertinentes ao veículo, no estado que se encontra. Porém qualquer obrigação decorrente gerada no momento que a posse ainda era do Município, este arcará com as pendências, entretanto qualquer pendência que ocorreu quando o veículo estava em posse do concessionário, mesmo anteriores a 2013 (uma vez que o sindicato, por meio de lei, estava com o veículo desde 05/07/2012), o Concessionário será responsável. Por fim, a partir da assinatura do referido contrato a total responsabilidade será do concessionário.

**Art. 4º.** O Concessionário assume o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidentes pelo uso de veículo, a contar da data da assinatura do termo de cessão de empréstimo e obrigando-se a apresentar as certidões negativas e multas se houver do DETRAN por ocasião da devolução.

**Art. 5º.** O concessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo em qualquer Estado ou País, enquanto perdurar a vigência da cessão.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal aos 24 de janeiro de 2013.

**JOSE ROBERTO CÔCO**
Prefeito Municipal